



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

TERMO ADITIVO nº 1/2017 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DRFUBBMG nº 3/2016, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL (INCLUSIVE PAPEL TOALHA, PAPEL HIGIÊNICO, SABONETE LÍQUIDO E SACO PLÁSTICO) PARA O EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, PARA O DEPÓSITO DE MERCADORIAS APREENDIDAS EM UBERABA E PARA AS AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAXÁ E FRUTAL QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG E A EMPRESA ÉTICA CONSERVACAO & HIGIENIZACAO LTDA.

Ao 1º(primeiro) dia do mês de de novembro de 2017, na Delegacia da Receita Federal em Uberaba, situada na Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, 165, de um lado a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba-MG, CNPJ nº 00.394.460/0101-04, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística – Satel, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, Senhor EDUARDO FARIA BORGES, no uso de suas atribuições que lhe confere Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ETICA CONSERVACAO & HIGIENIZACAO LTDA, CNPJ nº 04.130.128/0001-20, estabelecida na cidade de Uberlândia-MG, na Avenida Raulino Cotta Pacheco nº 360, Vila Osvaldo, CEP 38400-370, neste ato representada pelo Senhor Francisco Eduardo de Almeida Duarte, Diretor, inscrito no CPF/MG sob o nº 196.314.996-34, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº M-236795/SSPMG, tendo apresentado os documentos exigidos por lei, constantes do Processo nº 10650.720068/2016-83 e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, resolveram, as partes, na forma da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e nas disposições da Instrução Normativa nº 2 de 30/4/2008 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG, firmar o presente TERMO ADITIVO nº 1/2017, ao Contrato DRFUBBMG nº 3/2016, de 14/03/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, “ex vi” do disposto no parágrafo único, do artigo nº 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993 e artigo 13, inciso III, alínea “e”, do Decreto-lei nº 147, de 03/02/1967, combinados com o inciso V, artigo 162, do Decreto nº 99.244, de 10/05/1990 e, ainda, com o inciso IV, artigo 5º, do Decreto nº 93.237, de 08/09/1986 e com o disposto no artigo 60, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o “caput” da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA, do “caput” da CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e, acrescentar os subitens XXXVIII a XLVII no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, todas do Contrato DRFUBBMG nº 3/2016, de prestação de serviços continuados de limpeza e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material, firmado em 14/03/2016, entre a União, através da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba e a empresa ETICA CONSERVACAO & HIGIENIZACAO LTDA, as quais passam a vigor com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato fica prorrogada durante o período de 13/11/2017 a 12/07/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato, prorrogado através do Termo Aditivo nº 1/2017 ao contrato DRFUBBMG nº 3/2016, somente terá validade e eficácia após a aprovação pelo Senhor Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão no exercício de 2017, 2018 e 2019, Gestão Tesouro – 00001, Unidade Gestora 170093, Gestão Tesouro, Natureza de Despesa 3.3.90.39, constante no grupo de contas: Serviços de Terceiros PJ, Plano Interno Específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

...

XXXVIII - declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

XXXIX - indicar preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

XL - possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

XLI - com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados para o pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante.

XLII - prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias após o encerramento do contrato; e

XLIII - comprovação mensal, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo



Ministério da Fazenda



Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba
Seção de Tecnologia da Informação e Logística

adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

XLIV - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso XLIII, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

XLV - Na hipótese prevista no inciso XLIV, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

XLVI - o representante da categoria do trabalhador será notificada para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os incisos XLIV e XLV.

XLVII - Os pagamentos previstos no inciso XLV, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO: Ao presente Termo dá-se o valor de R\$773.445,20 (setecentos, setenta e três mil, quatrocentos, quarenta e cinco reais e vinte centavos) para o período de 20(vinte) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: O crédito orçamentário para os exercícios de 2017 a 2019 tem o valor mensal estimado de R\$38.672,26 (trinta e oito mil, seiscentos, setenta e dois reais, vinte e seis centavos), totalizando R\$773.445,20 (setecentos, setenta e três mil, quatrocentos, quarenta e cinco reais e vinte centavos), para o período de 13/11/2017 a 12/07/2019, necessários para atender às despesas com a prorrogação do Contrato DRFUBBMG nº 3/2016.

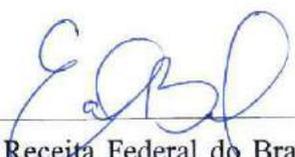
PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho ou reforçada aquela atualmente emitida, à conta da dotação orçamentária especificada neste termo aditivo, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato, durante os exercícios de 2017 a 2019.

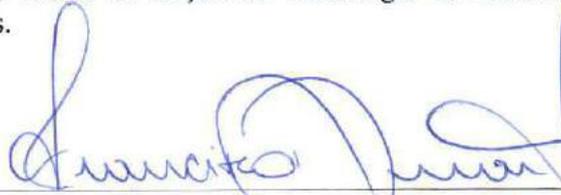
CLÁUSULA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO: A Contratante manterá em arquivo cronológico cópia deste Termo Aditivo de conformidade com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e com o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº02/1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato DRFUBBMG nº 3/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Para dirimir todas as questões oriundas do Contrato DRFUBBMG nº 3/2016, firmado em 14/03/2016, prorrogado através do Termo Aditivo nº 1/2017, não solucionadas administrativamente, será competente o Foro de Uberaba/MG e, havendo demandas judiciais, serão apreciadas pela Justiça Federal – Subseção Judiciária de Uberaba/MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e alterado, foi lavrado o presente Termo Aditivo nº 1/2017, ao Contrato nº 3/2016, que depois de lido e achado conforme é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, tendo sido arquivado na DRF/UBB/Satel/MG, com registro de seu extrato.

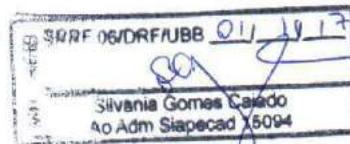
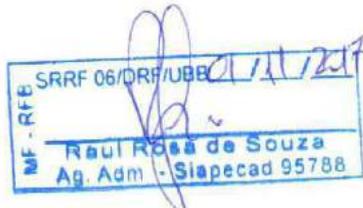

CONTRATANTE: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba, Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística, o Senhor Eduardo Faria Borges.



Francisco Eduardo A. Duarte
Diretor / RG: M 238.795
Etica Conservação e Higienização Ltda.

CONTRATADA: Empresa ETICA CONSERVAÇÃO & HIGINIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.130.128/0001-20, neste ato representada pelo Senhor Francisco Eduardo de Almeida Duarte, Diretor.

TESTEMUNHAS





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RAUL ROSA DE SOUZA em 22/11/2017 16:18:00.

Documento autenticado digitalmente por RAUL ROSA DE SOUZA em 22/11/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por EDUARDO FARIA BORGES em 20/08/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP20.0818.16262.H1PU

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
1792EED6CE4E19884CB04845DC66111529C94B487CBAA1CB104430B896222376**